PARÁGRAFO ÚNICO:- Do não atendimento no prazo indicado no Decreto, o Poder Executivo Municipal, reserva-se o envio de aviso marcando novo prazo para se proceder a limpeza, sem ocorrer suspensão da penalidade constante do Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 5º:- (vetado)

PARÁGRAFO ÚNICO:- As penalidades constantes dos artigos 4 e 5 - (vetado) desta Lei serão comunicados ao proprietário, em impresso próprio, marcando a data de pagamento que se não atendida na data fixada será inscrita na Divida Ativa para posterior cobrança executiva.

ARTIGO 6º:-É vedado o emprego de fogo na limpeza dos terrenos - Na infração será aplicada a multa indicada no Artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Leis nºs. 44/04/1978 e 46/05/1978 e disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 156, DE 07 DE ABRIL DE 1.980.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar, por 20 - anos, o uso do bem Municipal que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado - de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, DECRETA, a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo de São João da Boa Vista autorizado a outorgar à Fundação Padre Anchieta-Centro Paulista de Radio e TV.Educativa, concessão de uso com exclusividade pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos equipamentos e seguir especificados, destinados a retransmissão dos sinais do Canal 2 Televisão Cultura, - neste Município.

I.Um equipamento retransmissor de Televisão em UHF- marca TELAVO, modelo OTU-100-A com 100 Watts de potência nos pulsos de sincronismo entrada Canal Fl e saída Canal 14 transistorizado com exceção do estágio final onde é utilizada uma válvula do tipo TH-328 equipado com ponta monitora de vídeo, instrumento de medição de saída em potencia pico de sincronismo e automático liga-desliga, homologado pelo DENTEL sob nº 77/4243.

II.Um modulador de audio e vídeo, entrada canal audio e vídeo e saída canal Fl marca TELEVO.

III.Um Booster/Conversor em UHF marca TELEVO entrada canal 38 e saída canal Fl.

ARTIGO 2º:Durante o prazo de concessão as despesas havidas com a manutenção integral dos aparelhos bem como reposição de peças ficarão a cargo da concessionária.

ARTIGO 3º:-Finda a concessão ou no caso de interrupção de suas atividades a concessionária deverá devolver os aparelhos à concedente, independentemente de pagamento de qualquer indenização pela manutenção ou reposição de peças.

ARTIGO 4º:-Fica dispensada concorrencia pública para a outorga da referida concessão, face ao disposto no Artigo 24, da Lei Estadual nº 89/72

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-